PROJETO DE LEI Nº. 084, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Inclui o inciso XI, no Art. 75º e acrescenta a Subseção XI, na Seção II, bem como inclui o Art. 94 - C, na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, e da outras providências.

Art. 1º Inclui o inciso XI, no Art. 75º, na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, conforme segue:

...

XI - Gratificação pelo exercício de Agente de Contratação.

...

Art. 2º Acrescenta a Subseção XI, na Seção II - Das Gratificações e Adicionais, bem como inclui o Art. 94º - C, na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, conforme segue:

...

Subseção XI - Da gratificação pelo exercício de Agente de Contratação.

Art. 94 - C. O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de Agente de Contratação, fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) pisos de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo.

...

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.10.11 13:45:06 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 178 de 11/10/2023
Resp. _____ às 16 hs 14

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Nº. 084/2023, que "Inclui o inciso XI, no Art. 75º e acrescenta a Subseção XI, na Seção II, bem como inclui o Art. 94 - C, na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, e da outras providências".

Trata-se de projeto de Lei, objetivando a adequação da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, com relação a normas impostas pela Lei Federal nº 14.133/21, a qual criou a figura do agente de contratação.

A nova Lei de Licitações substitui a antiga Lei Geral, 8.666/1993, bem como a Lei do Pregão, 10.520/2002, e o Regime Diferenciado de Contratação (RDC, 12.462/2011).

Assim, nesse período, a Administração Pública poderá optar pela aplicação de algum dos regimes vigentes, seja o da Lei nº 8.666/93 ou o da Lei nº 14.133/21, devendo tal escolha constar expressamente no edital, sendo vedada a combinação entre as duas leis.

Uma das grandes novidades da nova Lei de Licitações encontra-se no âmbito das modalidades de licitação, já que agora se prevê cinco delas: pregão, concorrência, concurso, leilão e o inédito diálogo competitivo, extinguindo-se, portanto, a tomada de preço e o convite, previstas na legislação anterior.

A Lei nº 14.133/21 criou a figura do agente de contratação. Agente de contratação, nos termos do disposto no art. 6º, LX da nova lei de licitações, é a "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

Trata-se de uma significativa inovação no que diz respeito ao processamento e execução das atividades instrumentais e decisórias no processo da licitação.

Nos termos da Lei nº 14.133/21, é "vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação" (art. 7º, § 1º).

Nesta medida, o agente de contratações não pode exercer outras atividades no processo da contratação que exijam, para preservar o controle, esta separação ou segregação.

Considerando o prazo estipulado para a revogação das normas anteriores em matéria de licitação (2023), os Municípios precisam de forma gradual se adequarem a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

Nesse contexto, é de extrema importância o projeto de lei que ora apresento, a fim de que se possa iniciar a transição para a nova legislação licitatória.

Assim, contamos com o entendimento dos nobres Vereadores e Vereadora, para que aprovem o presente projeto de Lei.

Sem mais, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.10.11 13:46:06 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.